



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 2063



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 73/2013

Palmas, 28 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, as anexas Medidas Provisórias 22, 23 e 24/2013, cuja conversão em lei se propõe, dispondo sobre a criação, no âmbito do Executivo Estadual, de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para cargos que passam a integrar as seguintes carreiras:

1. DEFESA AGROPECUÁRIA:

- 1.1. Inspetor de Defesa Agropecuária;
- 1.2. Fiscal de Defesa Agropecuária;

2. EXTENSÃO RURAL:

- 2.1. Extensionista Rural;
- 2.2. Técnico em Extensão Rural;

3. ANÁLISE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- 3.1. Inspetor de Recursos Naturais;
- 3.2. Fiscal Ambiental;
- 3.3. Guarda Parque.

A grande característica dessas carreiras está no fato de que as atribuições dos cargos que as integram são exclusivas de estado, dotadas, portanto, de indelegabilidade por parte do poder público. São, assim, denominadas Carreiras Típicas de Estado.

Carreiras Típicas de Estado são aquelas que organizam cargos cujas atribuições se relacionam diretamente com o Poder Estatal, já que envolvem atuação nos setores de regulação, fiscalização, orientação e exercício de poder de polícia, entre outras. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade.

Nesse passo, há que se considerar, ainda, que o desempenho e efetivo exercício dos cargos dessas carreiras já vinham sendo desenvolvidos na Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins – ADAPEC, no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, e no Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, órgãos tipicamente estatais, e neles permanecerão.

De muito que esses cargos, já providos por servidores efetivos e estáveis, estavam organizados no Quadro Geral de Pessoal do Executivo, portanto, compondo carreira cujo foco principal não se relaciona com atividades tipicamente estatais.

Porém, a maturidade, a capacitação e a experiência desses servidores no exercício das atribuições aqui contempladas com carreiras específicas, demandavam a criação que ora se procede.

O tratamento isonômico no que diz respeito à condução das políticas públicas de gestão de pessoas, sem deixar de atentar

para as características de cada uma delas, é marca indelével desta gestão. Assim, é forte o entendimento do Chefe do Poder Executivo de que a adoção de Medidas Provisórias é de suma importância, tal qual ocorrido em situações semelhantes.

A implementação dessas carreiras contribuirá para modernização dos serviços e desenvolvimento da gestão de pessoas do setor, fortalecendo os cargos e dotando a estrutura de pessoal de agilidade, inovação e profissionalismo.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2013

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, com lotação básica na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º O PCCR instituído nesta Medida Provisória norteia-se pelas seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendam:

- a) à complexidade das atribuições;
 - b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
 - c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas funções;
 - d) à evolução funcional horizontal e vertical;
- II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o agente administrativo ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, classificando-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VII – Referência, a indicação da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E

REMUNERAÇÃO – PCCR

Seção I

Da Remuneração

Art. 4º A remuneração do profissional de defesa agropecuária é a constante do Anexo II a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O provimento inicial dos cargos de que trata esta Medida Provisória ocorre nos padrões e referências iniciais das correspondentes tabelas financeiras.

Seção II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 5º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 6º É vedada a evolução funcional quando o servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 7º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os títulos exigidos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Subseção II

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Subseção III

Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades da ADAPEC-TOCANTINS, nos seis

anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;

b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com a ADAPEC-TOCANTINS, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, aos seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercer mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV**DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos de que trata esta Medida Provisória resulta de ações de ensino e aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas na ADAPEC-TOCANTINS.

CAPÍTULO V**DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR**

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração em conjunto com a ADAPEC-TOCANTINS implementar e gerir este PCCR, de modo a:

I – fixar diretrizes operacionais;

II – elaborar programas de qualificação funcional;

III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;

IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V – manter atualizadas as especificações dos cargos;

VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Defesa Agropecuária – CGEFA.

§1º São membros da CGEFA:

I – um representante da:

a) Secretaria da Administração, na função de presidente;

b) Secretaria da Fazenda;

c) Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

II – três representantes da ADAPEC-TOCANTINS, sendo:

a) o titular do setor de recursos humanos;

b) um servidor público ocupante do cargo de:

1. Inspetor de Defesa Agropecuária;

2. Fiscal de Defesa Agropecuária;

III – dois representantes do sindicato de representação da categoria.

§2º Incumbe:

I – aos dirigentes dos órgãos e do sindicato indicar os membros da CGEFA;

II – ao Presidente da ADAPEC-TOCANTINS designar os membros da CGEFA;

III – à CGEFA:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;

d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEFA é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEFA é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 17. São enquadrados nos cargos de:

I – Inspetor de Defesa Agropecuária, os atuais ocupantes do cargo de Inspetor Agropecuário, criado na conformidade da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012;

II – Fiscal de Defesa Agropecuária, os atuais ocupantes do cargo de Fiscal Agropecuário, criado na conformidade da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo ocorre no padrão e referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor de remuneração percebido pelo servidor enquadrado, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 18. Os candidatos aprovados para os cargos de Inspetor Agropecuário e Fiscal Agropecuário no concurso público homologado nos termos do Decreto 4.706, de 20 de dezembro de 2012, passam a ser nomeados, respectivamente, para os cargos de Inspetor de Defesa Agropecuária e Fiscal de Defesa Agropecuário, de que trata esta Medida Provisória.

Art. 19. À exceção do ocupante do cargo de Inspetor Agropecuário e de Fiscal Agropecuário, é vedado o enquadramento neste PCCR de servidores públicos provindos de qualquer quadro de servidores do Estado, que por ventura se encontrem lotados na ADAPEC-TOCANTINS.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Inspetor Agropecuário e de Fiscal Agropecuário constantes da Lei 2.669/2012.

Art. 20. As despesas com a aplicação desta Medida Provisória correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2013

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Inspetor de Defesa Agropecuária	260	Curso Superior em Agronomia ou Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e avaliar os procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização da atividade agropecuária no Estado, com ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	260		

CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Fiscal de Defesa Agropecuária	570	Curso Técnico Agrícola ou em Agropecuária ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante e na área agrícola ou agropecuária.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da agropecuária, de acordo com a legislação. Efetuar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	570		

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I – INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99	4.982,24	5.231,35
II	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,15	4.543,51	4.770,69	5.009,22	5.259,68	5.522,67	5.798,80
III	3.763,39	3.951,56	4.149,13	4.356,59	4.574,42	4.803,14	5.043,30	5.295,46	5.560,24	5.838,25	6.130,16	6.436,67
IV	4.177,36	4.386,23	4.605,54	4.835,82	5.077,61	5.331,49	5.598,06	5.877,96	6.171,86	6.480,45	6.804,48	7.144,70
V	4.636,87	4.868,71	5.112,15	5.367,75	5.636,14	5.917,95	6.213,85	6.524,54	6.850,77	7.193,30	7.552,97	7.930,62
VI	5.146,92	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92	6.897,37	7.242,24	7.604,35	7.984,57	8.383,80	8.802,99
VII	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,29	7.291,51	7.656,08	8.038,89	8.440,83	8.862,87	9.306,01	9.771,32
VIII	6.341,53	6.658,60	6.991,53	7.341,11	7.708,16	8.093,57	8.498,25	8.923,16	9.369,32	9.837,79	10.329,68	10.846,16
IX	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,06	8.983,86	9.433,06	9.904,71	10.399,95	10.919,94	11.465,94	12.039,24

X	7.813,39	8.204,06	8.614,27	9.044,98	9.497,23	9.972,09	10.470,69	10.994,23	11.543,94	12.121,14	12.727,19	13.363,55
XI	8.672,87	9.106,51	9.561,84	10.039,93	10.541,92	11.069,02	11.622,47	12.203,59	12.813,77	13.454,46	14.127,19	14.833,54
XII	9.626,88	10.108,23	10.613,64	11.144,32	11.701,53	12.286,81	12.900,94	13.545,99	14.223,29	14.934,45	15.681,18	16.465,23
XIII	10.685,84	11.220,13	11.781,14	12.370,19	12.988,70	13.638,14	14.320,05	15.036,05	15.787,85	16.577,24	17.406,10	18.276,41
XIV	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,33	15.895,25	16.690,01	17.524,51	18.400,74	19.320,78	20.286,82
XV	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,32	16.003,38	16.803,55	17.643,73	18.525,91	19.452,21	20.424,82	21.446,06	22.518,36
XVI	14.614,28	15.345,00	16.112,25	16.917,86	17.763,75	18.651,94	19.584,54	20.563,77	21.591,95	22.671,55	23.805,13	24.985,39
XVII	16.221,86	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,77	20.703,65	21.738,84	22.825,78	23.967,07	25.165,42	26.423,69	27.744,88

TABELA II – FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.484,52	1.558,75	1.636,69	1.718,52	1.804,45	1.894,67	1.989,40	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04
II	1.647,82	1.730,21	1.816,72	1.907,56	2.002,94	2.103,09	2.208,24	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34
III	1.829,08	1.920,54	2.016,56	2.117,39	2.223,26	2.334,42	2.451,15	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35
IV	2.030,28	2.131,80	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47
V	2.253,61	2.366,29	2.484,61	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,06	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44
VI	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43
VII	2.776,68	2.915,51	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06
VIII	3.082,11	3.236,22	3.398,03	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,32	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46
IX	3.421,14	3.592,20	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32
X	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,04	4.615,85	4.846,64	5.088,97	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96
XI	4.215,19	4.425,95	4.647,25	4.879,61	5.123,59	5.379,77	5.648,76	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41
XII	4.678,86	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,19	5.971,54	6.270,12	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44
XIII	5.193,54	5.453,21	5.725,87	6.012,17	6.312,78	6.628,41	6.959,83	7.307,83	7.673,32	8.056,88	8.459,72	8.882,71
XIV	5.764,82	6.053,07	6.355,72	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69	8.517,27	8.943,14	9.390,29	9.859,81
XV	6.398,96	6.718,90	7.054,85	7.407,59	7.777,97	8.166,87	8.575,21	9.003,97	9.454,17	9.926,88	10.423,22	10.944,39
XVI	7.102,84	7.457,98	7.830,88	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,49	9.994,41	10.494,13	11.018,84	11.569,78	12.148,27
XVII	7.884,15	8.278,36	8.692,28	9.126,89	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80	11.648,49	12.230,91	12.842,45	13.484,58

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2013

TABELA DE PROVIMENTO INICIAL

DENOMINAÇÃO	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Inspetor de Defesa Agropecuária	I	A	TABELA I DO ANEXO II
Fiscal de Defesa Agropecuária			TABELA II DO ANEXO II

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.979,37	3.128,34	3.286,15	3.451,35	3.623,92	3.805,33	3.995,61	4.196,19	4.407,11	4.628,35	4.859,76	5.102,75
II	3.623,92	3.805,33	3.995,61	4.196,19	4.407,11	4.628,35	4.859,92	5.103,28	5.358,44	5.626,88	5.908,22	6.203,63
III	4.407,11	4.628,35	4.859,92	5.103,28	5.358,44	5.626,88	5.908,60	6.205,06	6.514,80	6.840,77	7.182,80	7.541,94
IV	5.358,44	5.626,88	5.908,60	6.205,06	6.514,80	6.840,77	7.182,80	7.541,93	7.919,03	8.314,97	8.730,72	9.167,26
V	6.108,62	6.414,64	6.735,80	7.073,77	7.426,87	7.798,47	8.188,39	8.597,80	9.027,69	9.479,07	9.953,02	10.450,67

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.474,92	1.548,67	1.626,86	1.709,45	1.795,00	1.884,97	1.979,36	2.079,66	2.184,39	2.295,00	2.409,75	2.530,24
II	1.795,00	1.884,97	1.979,36	2.079,66	2.184,39	2.295,00	2.410,04	2.531,00	2.657,84	2.792,06	2.931,66	3.078,24
III	2.184,39	2.295,00	2.410,04	2.531,00	2.657,84	2.792,06	2.932,18	3.079,67	3.233,07	3.395,31	3.565,07	3.743,33
IV	2.657,84	2.792,06	2.932,18	3.079,67	3.233,07	3.395,31	3.565,08	3.743,31	3.930,50	4.127,03	4.333,38	4.550,05
V	3.029,93	3.182,94	3.342,68	3.510,82	3.685,70	3.870,65	4.064,19	4.267,37	4.480,77	4.704,81	4.940,05	5.187,05

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2013

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, com lotação básica no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I.

Art. 2º O PCCR instituído nesta Medida Provisória norteia-se pelas seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendem:

a) à complexidade das atribuições;

b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;

c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;

d) à evolução funcional horizontal e vertical;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o agente administrativo ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, classificando-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro de Profissionais de Extensão Rural;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Extensão Rural, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Extensão Rural, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Extensão Rural quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VII – Referência, a indicação da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Extensão Rural quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor do Quadro de Profissionais de Extensão Rural para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do Quadro de Profissionais de Extensão Rural para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E

REMUNERAÇÃO – PCCR

Seção I

Da Remuneração

Art. 4º A remuneração do profissional de extensão rural é a constante do Anexo II a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O provimento inicial dos cargos de que trata esta Medida Provisória, ocorre nos padrões e referências iniciais das correspondentes tabelas financeiras.

Seção II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 5º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 6º É vedada a evolução funcional quando o servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 7º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os títulos exigidos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Subseção II

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Subseção III**Da Evolução Funcional Vertical**

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do RURALTINS, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;

b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO III**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com o RURALTINS, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, aos seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercer mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV**DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores de que trata esta Medida Provisória, resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no RURALTINS.

CAPÍTULO V**DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR**

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração em conjunto com o RURALTINS implementar e gerir este PCCR, de modo a:

I – fixar diretrizes operacionais;

II – elaborar programas de qualificação funcional;

III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;

IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V – manter atualizadas as especificações dos cargos;

VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Extensão Rural – CGEFER.

§1º São membros da CGEFER:

I – um representante da:

a) Secretaria da Administração, na função de presidente;

b) Secretaria da Fazenda;

c) Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

II – três representantes do RURALTINS, sendo:

a) o titular do setor de recursos humanos;

b) um servidor público ocupante do cargo de:

1. Extensionista Rural;
2. Técnico em Extensão Rural;

III – dois representantes do sindicato de representação da categoria.

§2º Incumbe:

I – aos dirigentes dos órgãos e sindicato indicar os membros da CGEMA;

II – à CGEFER:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;

d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEFER é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEFER é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. São enquadrados nos cargos de que trata esta Medida Provisória, de modo respectivo, os ocupantes dos cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural, criados na conformidade da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo ocorre no padrão e referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor de remuneração percebido pelo servidor enquadrado, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 18. Os candidatos aprovados para os cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural no concurso público homologado nos termos do Decreto 4.706 de 20 de dezembro de 2012, são enquadrados automaticamente nos termos desta Medida Provisória assim que empossados.

Art. 19. À exceção dos ocupantes dos cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural, é vedado o enquadramento neste PCCR de servidores públicos provindos de qualquer quadro de servidores do Estado, que por ventura se encontrem lotados no RURALTINS.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural constantes da Lei 2.669/12.

Art. 20. As despesas com a aplicação desta Medida Provisória correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA No 23/2013

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITO DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CARGO

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Denominação	Quantitativo	Requisito	Atribuição
Extensionista Rural	440	ÁREA ECONÔMICA Curso Superior em Agronomia, Engenharias: Agrícola, de Alimentos e de Pesca, Medicina Veterinária ou Zootecnia e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Executar as atividades de assistência técnica e extensão rural nas comunidades rurais, de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – PNATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas e outras atividades correlatas.
		ÁREA SOCIAL Curso Superior em Economia Doméstica, Nutrição, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Elaborar, coordenar e executar ações nas áreas de assistência, previdência e educação; estudar a realidade social dos agricultores familiares e propor medidas que visem o benefício destes; coordenar e/ou executar treinamentos que profissionalizem os agricultores familiares, na respectiva área de competência; organizar e apoiar eventos que potencializem o desenvolvimento pleno das atividades rurais; orientar e assessorar as ações de desenvolvimento humano, economia solidária, educação, alimentação e educação ambiental e realizar outras atividades correlatas.
		ÁREA AMBIENTAL Curso Superior em Agronomia, Biologia, Engenharias Agrícola, Ambiental ou Florestal ou Geografia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Executar atividades de educação ambiental nas comunidades rurais; elaborar projetos ambientais, agroindustriais, para outorga d'água e irrigação, de tecnologia agroecológica de produção sustentável; realizar projetos de licenciamento ambiental e florestal da propriedade rural, Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e outras atividades correlatas.
TOTAL DE VAGAS	440		

CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL.

Denominação	Quantitativo	Requisito	Atribuição
Técnico em Extensão Rural	270	Curso Técnico Agrícola, em Agropecuária ou em Zootecnia e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial àqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, nos limites estabelecidos pela legislação; executar atividades de educação ambiental; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares, estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas e outras atividades correlatas.
TOTAL DE VAGAS	270		

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95	1.763,95	1.852,15	1.944,75	2.041,99	2.144,09	2.251,29	2.363,86
II	1.527,37	1.603,74	1.683,92	1.768,12	1.856,32	1.949,35	2.046,82	2.149,16	2.256,62	2.369,45	2.487,92	2.612,32
III	1.695,38	1.780,15	1.869,15	1.962,61	2.060,74	2.163,78	2.271,97	2.385,57	2.504,85	2.630,09	2.761,59	2.899,67
IV	1.881,87	1.975,96	2.074,76	2.178,50	2.287,42	2.401,80	2.521,89	2.647,98	2.780,38	2.919,40	3.065,37	3.218,64
V	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04	2.665,99	2.799,29	2.939,26	3.086,22	3.240,53	3.402,56	3.572,69
VI	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34	2.959,25	3.107,21	3.262,58	3.425,70	3.596,99	3.776,84	3.965,68
VII	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35	3.284,77	3.449,01	3.621,46	3.802,53	3.992,66	4.192,29	4.401,91
VIII	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47	3.646,09	3.828,40	4.019,82	4.220,81	4.431,85	4.653,44	4.886,12
IX	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44	4.047,16	4.249,52	4.462,00	4.685,10	4.919,35	5.165,32	5.423,59
X	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43	4.492,35	4.716,97	4.952,82	5.200,46	5.460,48	5.733,51	6.020,18
XI	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06	4.986,51	5.235,84	5.497,63	5.772,51	6.061,14	6.364,19	6.682,40
XII	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46	5.535,03	5.811,78	6.102,37	6.407,49	6.727,86	7.064,25	7.417,47
XIII	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32	6.143,88	6.451,08	6.773,63	7.112,31	7.467,93	7.841,32	8.233,39
XIV	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96	6.819,71	7.160,69	7.518,73	7.894,66	8.289,40	8.703,87	9.139,06
XV	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41	7.569,88	7.948,37	8.345,79	8.763,08	9.201,23	9.661,29	10.144,36
XVI	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44	8.402,56	8.822,69	9.263,83	9.727,02	10.213,37	10.724,04	11.260,24
XVII	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71	9.326,84	9.793,19	10.282,85	10.796,99	11.336,84	11.903,68	12.498,86

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,15	4.543,51	4.770,69	5.009,22	5.259,68
III	3.413,50	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,13	4.356,59	4.574,42	4.803,14	5.043,30	5.295,46	5.560,24	5.838,25
IV	3.788,99	3.978,44	4.177,36	4.386,23	4.605,54	4.835,82	5.077,61	5.331,49	5.598,06	5.877,96	6.171,86	6.480,45
V	4.205,78	4.416,07	4.636,87	4.868,71	5.112,15	5.367,75	5.636,14	5.917,95	6.213,85	6.524,54	6.850,77	7.193,30
VI	4.668,41	4.901,83	5.146,92	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92	6.897,37	7.242,24	7.604,35	7.984,57
VII	5.181,94	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,29	7.291,51	7.656,08	8.038,89	8.440,83	8.862,87
VIII	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,60	6.991,53	7.341,11	7.708,16	8.093,57	8.498,25	8.923,16	9.369,32	9.837,79
IX	6.384,66	6.703,90	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,06	8.983,86	9.433,06	9.904,71	10.399,95	10.919,94
X	7.086,98	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,27	9.044,98	9.497,23	9.972,09	10.470,69	10.994,23	11.543,94	12.121,14
XI	7.866,55	8.259,87	8.672,87	9.106,51	9.561,84	10.039,93	10.541,92	11.069,02	11.622,47	12.203,59	12.813,77	13.454,46
XII	8.731,87	9.168,46	9.626,88	10.108,23	10.613,64	11.144,32	11.701,53	12.286,61	12.900,94	13.545,99	14.223,29	14.934,45
XIII	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,13	11.781,14	12.370,19	12.988,70	13.638,14	14.320,05	15.036,05	15.787,85	16.577,24
XIV	10.758,53	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,33	15.895,25	16.690,01	17.524,51	18.400,74
XV	11.941,97	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,32	16.003,38	16.803,55	17.643,73	18.525,91	19.452,21	20.424,82
XVI	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,25	16.917,86	17.763,75	18.651,94	19.584,54	20.563,77	21.591,95	22.671,55
XVII	14.713,70	15.449,39	16.221,86	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,77	20.703,65	21.738,84	22.825,78	23.967,07	25.165,42

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2013

TABELA DE PROVIMENTO INICIAL

DENOMINAÇÃO	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Extensionista Rural	I	A	TABELA I DO ANEXO II
Técnico em Extensão Rural			TABELA II DO ANEXO II

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.493,98	5.768,68

III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,19	7.013,15
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98	8.118,58	8.524,51
V	5.680,33	5.964,89	6.263,53	6.577,80	6.906,14	7.251,69	7.614,27	7.994,99	8.394,73	8.814,46	9.255,18	9.717,94

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.371,52	1.440,10	1.512,80	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.240,80	2.352,84
II	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,11	2.862,42
III	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,11	3.480,86
IV	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,10	3.480,87	3.654,91	3.837,65	4.029,54	4.231,01
V	2.817,50	2.959,78	3.108,32	3.264,67	3.427,27	3.599,26	3.779,22	3.968,19	4.166,60	4.374,92	4.593,67	4.823,35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2013

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3o, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, com lotação básica no Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º O PCCR instituído nesta Medida Provisória norteia-se pelas seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendem:

- à complexidade das atribuições;
- aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
- às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas funções;
- à evolução funcional horizontal e vertical;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível

expressada por um agente, criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o agente administrativo ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, classificando-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro de Profissionais de Meio Ambiente;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Meio Ambiente, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Meio Ambiente, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VII – Referência, a indicação da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E

REMUNERAÇÃO – PCCR

Seção I

Da Remuneração

Art. 4º A remuneração do profissional de meio ambiente é a constante do Anexo II a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O provimento inicial dos cargos de que trata esta Medida Provisória, ocorre nos padrões e referências iniciais das correspondentes tabelas financeiras.

Seção II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 5º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 6º É vedada a evolução funcional quando o servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 7º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os títulos exigidos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Subseção II

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Subseção III

Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do NATURATINS, nos seis anos

anteriores à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;

b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos anteriores à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com o NATURATINS, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, aos seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercer mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos de que trata esta Medida Provisória, resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no NATURATINS.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração em conjunto com o NATURATINS implementar e gerir este PCCR, de modo a:

I – fixar diretrizes operacionais;

II – elaborar programas de qualificação funcional;

III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;

IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V – manter atualizadas as especificações dos cargos;

VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Meio Ambiente – CGEMA.

§1º São membros da CGEMA:

I – um representante da:

a) Secretaria da Administração, na função de presidente;

b) Secretaria da Fazenda;

c) Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

II – quatro representantes do NATURATINS, sendo:

a) o titular do setor de recursos humanos;

b) um servidor público ocupante do cargo de:

1. Inspetor de Recursos Naturais;

2. Guarda Parque;

3. Fiscal Ambiental;

III – um representante do sindicato de representação da categoria.

§2º Incumbe:

I – aos dirigentes dos órgãos e sindicato indicar os membros da CGEMA;

II – à CGEMA:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;

d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEMA é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEMA é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. São enquadrados nos cargos de que trata esta Medida Provisória, de modo respectivo, os ocupantes dos cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda de Parque, criados na conformidade da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo ocorre no padrão e referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor de remuneração percebido pelo servidor enquadrado, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 18. Os candidatos aprovados para os cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda Parque no concurso público homologado nos termos do Decreto 4.706 de 20 de dezembro de 2012, são enquadrados automaticamente nos termos desta Medida Provisória assim que empossados.

Art. 19. À exceção dos ocupantes dos cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda de Parque, é vedado o enquadramento neste PCCR de servidores públicos provindos de qualquer quadro de servidores do Estado, que por ventura se encontrem lotados no NATURATINS.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda de Parque constantes da Lei 2.669/2012.

Art. 20. As despesas com a aplicação desta Medida Provisória correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2013

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITO DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CARGO.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Inspetor de Recursos Naturais	250	Curso Superior em Antropologia, Arqueologia, Biologia, Climatologia, Geologia, Geografia, História, Medicina Veterinária, Meteorologia, Paleontologia, Pedagogia, Química Industrial, Sociologia, Zootecnia e Engenharias: Agrícola, Agronômica, Ambiental, Cartográfica, Florestal, Química, Sanitária, de Agrimensura, Minas e Pesca.	Planejar, fiscalizar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades e os procedimentos técnico-administrativos inerentes à inspeção, objeto de sua área de atuação, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento autossustentável e à preservação e conservação do meio ambiente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	250		

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Fiscal Ambiental	160	Ensino Médio especializado (técnico: agrícola, agropecuário, agrimensura, agroecologia, saneamento, edificação, estrada, meio ambiente, hidrologia, topografia).	Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de poluição dos recursos naturais renováveis, de acordo com as normas legais vigentes. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto às medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.
Guarda Parque	50	Ensino Médio completo.	Prevenir e combater incêndios/emergências ambientais no interior e entorno de UC; realizar buscas, salvamentos e vigilância ostensiva. Fiscalizar no interior e no entorno da UC; efetuar controle de exóticas e invasoras; relações públicas/social; manutenção/pequenos reparos dos equipamentos e instalações utilizados em suas atividades. Dar apoio nas atividades de educação ambiental, administrativas da UC, e de pesquisa; conduzir viaturas e embarcações; manusear máquinas e equipamentos de uso necessário na UC. E demais atividades conforme regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	210		

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,15	4.543,51	4.770,69	5.009,22	5.259,68
III	3.413,50	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,13	4.356,59	4.574,42	4.803,14	5.043,30	5.295,46	5.560,24	5.838,25
IV	3.788,99	3.978,44	4.177,36	4.386,23	4.605,54	4.835,82	5.077,61	5.331,49	5.598,06	5.877,96	6.171,86	6.480,45
V	4.205,78	4.416,07	4.636,87	4.868,71	5.112,15	5.367,75	5.636,14	5.917,95	6.213,85	6.524,54	6.850,77	7.193,30
VI	4.668,41	4.901,83	5.146,92	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92	6.897,37	7.242,24	7.604,35	7.984,57
VII	5.181,94	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,29	7.291,51	7.656,08	8.038,89	8.440,83	8.862,87
VIII	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,60	6.991,53	7.341,11	7.708,16	8.093,57	8.498,25	8.923,16	9.369,32	9.837,79
IX	6.384,66	6.703,90	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,06	8.983,86	9.433,06	9.904,71	10.399,95	10.919,94
X	7.086,98	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,27	9.044,98	9.497,23	9.972,09	10.470,69	10.994,23	11.543,94	12.121,14
XI	7.866,55	8.259,87	8.672,87	9.106,51	9.561,84	10.039,93	10.541,92	11.069,02	11.622,47	12.203,59	12.813,77	13.454,46
XII	8.731,87	9.168,46	9.626,88	10.108,23	10.613,64	11.144,32	11.701,53	12.286,61	12.900,94	13.545,99	14.223,29	14.934,45
XIII	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,13	11.781,14	12.370,19	12.988,70	13.638,14	14.320,05	15.036,05	15.787,85	16.577,24
XIV	10.758,53	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,33	15.895,25	16.690,01	17.524,51	18.400,74
XV	11.941,97	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,32	16.003,38	16.803,55	17.643,73	18.525,91	19.452,21	20.424,82
XVI	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,25	16.917,86	17.763,75	18.651,94	19.584,54	20.563,77	21.591,95	22.671,55
XVII	14.713,70	15.449,39	16.221,86	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,77	20.703,65	21.738,84	22.825,78	23.967,07	25.165,42

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO – FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95	1.763,95	1.852,15	1.944,75	2.041,99	2.144,09	2.251,29	2.363,86
II	1.527,37	1.603,74	1.683,92	1.768,12	1.856,52	1.949,35	2.046,82	2.149,16	2.256,62	2.369,45	2.487,92	2.612,32
III	1.695,38	1.780,15	1.869,15	1.962,61	2.060,74	2.163,78	2.271,97	2.385,57	2.504,85	2.630,09	2.761,59	2.899,67
IV	1.881,87	1.975,96	2.074,76	2.178,50	2.287,42	2.401,80	2.521,89	2.647,98	2.780,38	2.919,40	3.065,37	3.218,64
V	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04	2.665,99	2.799,29	2.939,26	3.086,22	3.240,53	3.402,56	3.572,69
VI	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34	2.959,25	3.107,21	3.262,58	3.425,70	3.596,99	3.776,84	3.965,68
VII	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35	3.284,77	3.449,01	3.621,46	3.802,53	3.992,66	4.192,29	4.401,91
VIII	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47	3.646,09	3.828,40	4.019,82	4.220,81	4.431,85	4.653,44	4.886,12
IX	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44	4.047,16	4.249,52	4.462,00	4.685,10	4.919,35	5.165,32	5.423,59
X	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43	4.492,35	4.716,97	4.952,82	5.200,46	5.460,48	5.733,51	6.020,18

XI	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06	4.986,51	5.235,84	5.497,63	5.772,51	6.061,14	6.364,19	6.682,40
XII	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46	5.535,03	5.811,78	6.102,37	6.407,49	6.727,86	7.064,25	7.417,47
XIII	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32	6.143,88	6.451,08	6.773,63	7.112,31	7.467,93	7.841,32	8.233,39
XIV	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96	6.819,71	7.160,69	7.518,73	7.894,66	8.289,40	8.703,87	9.139,06
XV	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41	7.569,88	7.948,37	8.345,79	8.763,08	9.201,23	9.661,29	10.144,36
XVI	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44	8.402,56	8.822,69	9.263,83	9.727,02	10.213,37	10.724,04	11.260,24
XVII	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71	9.326,84	9.793,19	10.282,85	10.796,99	11.336,84	11.903,68	12.498,86

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95
II	1.085,47	1.139,75	1.196,73	1.256,57	1.319,40	1.385,37	1.454,64	1.527,37	1.603,74	1.683,92	1.768,12	1.856,52
III	1.204,87	1.265,12	1.328,37	1.394,79	1.464,53	1.537,76	1.614,65	1.695,38	1.780,15	1.869,15	1.962,61	2.060,74
IV	1.337,41	1.404,28	1.474,49	1.548,22	1.625,63	1.706,91	1.792,26	1.881,87	1.975,96	2.074,76	2.178,50	2.287,42
V	1.484,52	1.558,75	1.636,69	1.718,52	1.804,45	1.894,67	1.989,40	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04
VI	1.647,82	1.730,21	1.816,72	1.907,56	2.002,94	2.103,09	2.208,24	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34
VII	1.829,08	1.920,54	2.016,56	2.117,39	2.223,26	2.334,42	2.451,15	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35
VIII	2.030,28	2.131,80	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47
IX	2.253,61	2.366,29	2.484,61	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,06	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44
X	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43
XI	2.776,68	2.915,51	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06
XII	3.082,11	3.236,22	3.398,03	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,32	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46
XIII	3.421,14	3.592,20	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32
XIV	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,04	4.615,85	4.846,64	5.088,97	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96
XV	4.215,19	4.425,95	4.647,25	4.879,61	5.123,59	5.379,77	5.648,76	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41
XVI	4.678,86	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,19	5.971,54	6.270,12	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44
XVII	5.193,54	5.453,21	5.725,87	6.012,17	6.312,78	6.628,41	6.959,83	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2013

TABELA DE PROVIMENTO INICIAL

DENOMINAÇÃO	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Inspetor de Recursos Naturais	I	A	TABELA I DO ANEXO II
Fiscal Ambiental			TABELA II DO ANEXO II
Guarda Parque			TABELA III DO ANEXO II

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.493,98	5.768,68
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,19	7.013,15
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98	8.118,58	8.524,51
V	5.680,33	5.964,89	6.263,53	6.577,80	6.906,14	7.251,69	7.614,27	7.994,99	8.394,73	8.814,46	9.255,18	9.717,94

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.371,52	1.440,10	1.512,80	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.240,80	2.352,84
II	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,11	2.862,42
III	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,11	3.480,86
IV	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,10	3.480,87	3.654,91	3.837,65	4.029,54	4.231,01
V	2.817,50	2.959,78	3.108,32	3.264,67	3.427,27	3.599,26	3.779,22	3.968,19	4.166,60	4.374,92	4.593,67	4.823,35

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA PARQUE.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95
II	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.600,57	1.681,50	1.766,52	1.855,68	1.948,46	2.045,88
III	1.451,08	1.523,76	1.600,57	1.681,50	1.766,52	1.855,68	1.948,93	2.047,68	2.150,54	2.257,53	2.370,41	2.488,93
IV	1.766,52	1.855,68	1.948,93	2.047,68	2.150,54	2.257,53	2.370,40	2.488,92	2.613,38	2.744,04	2.881,24	3.025,30
V	2.013,83	2.115,47	2.221,78	2.334,35	2.451,62	2.573,59	2.702,26	2.837,37	2.979,25	3.128,20	3.284,61	3.448,85

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

César Augusto Tavares	AP-02
Renato Ray do Carmo Bezerra	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 914/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 908, de 23/09/2013	Adiel Siqueira de Abreu Júnior	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Athila Alves Dias	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Aurima Linhares da Silva Santos	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Carla Michely Ribeiro de Jesus	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Dionice Gomes do Carmo	AP-19
Decreto Adm. nº 822, de 20/08/2013	Elcarlos Gomes Lima	AP-14
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Euclides Souza Guimarães	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Geeferson Melo de Macedo	AP-19
Decreto Adm. nº 822, de 20/08/2013	Isaac Gabriel Leal Yoyo de Araújo	AP-14
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Júlio César Canela Xavier	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Keefren Fredson Piulino da Costa	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Manoel Silva Oliveira	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Marcos Antônio Nascimento dos Santos	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Maria do Amparo Pinheiro de Oliveira	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Maria Eva Silva Oliveira	AP-19
Decreto Adm. nº 823, de 20/08/2013	Ronildo Ferreira da Silva	AP-19
Decreto Adm. nº 824, de 20/08/2013	Vanessa Alline de Castro Moreira	AP-19
Decreto Adm. nº 824, de 20/08/2013	Vânia Silva de Almeida Severino	AP-19
Decreto Adm. nº 824, de 20/08/2013	Vital de Moraes Ferreira Batista	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 913/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 915/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Aparecida Sousa de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 916/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Andréia Pereira Milhomem, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-18, do Gabinete do Deputado **José Augusto**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 917/ 2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Harielle Batista Miranda, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, no Gabinete do Deputado **José Augusto**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 919/ 2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Eliete Alves Batista Freire, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Freire Junior**, retroativo a 1º de setembro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 920/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 787, de 15 de agosto de 2013, para considerar **Rodrigo Araujo Lima**, nomeado para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11, no Gabinete do Deputado **Freire Junior**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 921/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Duartina Germano dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, retroativo ao período de 1º a 31 de agosto de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 922/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Pedro Vinícius Martins Belarmino Junior, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **José Geraldo**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 923/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Carolina Pinheiro de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, retroativo a 1º de setembro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 924/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Joseane Pereira Silva**, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 925/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Valdi Rogério de Freitas**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 926/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 820, de 20 de agosto de 2013, para considerar **Antonia Claudeane da Silva Ribeiro**, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 927/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Tatiany de Oliveira Coelho**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 928/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **José Augusto Jucá Borges**, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-11, do Gabinete do Deputado **José Augusto**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 929/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marilda Gomes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11, no Gabinete do Deputado **José Augusto**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 930/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Salvilina Alves Barros	AP-12
Tauan Teixeira Oliveira	AP-19
Antonio Francisco Alves Silva	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 931/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 781, de 15/08/2013	Valmira de Melo Gomes	AP-06
Decreto Adm. nº 781, de 15/08/2013	Francisca das Chagas Aguiar Campos	AP-11

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 932/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Avelina Alves Barros, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-12, do Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 933/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Wanderléia Batista Rodrigues, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 934/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Valter Ferreira Santana, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 935/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os

cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 804, de 19/08/2013	Geraldo Izidoro Filho	AP-08
Decreto Adm. nº 804, de 19/08/2013	Jaciara Pereira dos Santos Costa	AP-13
Decreto Adm. nº 805, de 19/08/2013	Lenir Martins Teixeira da Silva	AP-13
Decreto Adm. nº 804, de 19/08/2013	Gilvan Borges Pinto	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 936/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Pedro Henrique Soares Campos	AP-15
Célia Martins Pacheco	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 937/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Venâncio Amaro Parente	AP-15
Renato Ray do Carmo Bezerra	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 938/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **José Mendonça de Abreu Filho**, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 939/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Carla Souza Melo	AP-14
João Dionísio de Abreu Filho	AP-19
Maria Helena Campos Araújo Santos	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 940/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 763, de 14/08/2013	Eurivaldo Barbosa Santos	AP-03
Decreto Adm. nº 764, de 14/08/2013	Marta Aparecida Marquez	AP-15
Decreto Adm. nº 764, de 14/08/2013	Mariana Rocha Santos Bonfim	AP-17

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 941/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Eleandro Paz da Silva	AP-19
Francisco Elvis Silva Lauriano	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 942/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 827, de 20/08/2013	Eduarda Eduardo da Silva	AP-16
Decreto Adm. nº 826, de 20/08/2013	Juliana Pereira de Oliveira	AP-08

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 943/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Benício Antonio Chaim, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 944/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 784, de 15/08/2013	Adailda Araujo Souza	AP-16
Decreto Adm. nº 785, de 15/08/2013	Vinícios de Paula Souza	AP-03

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 945/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Hotino Pereira Rocha	AP-19
Rosa Maria Dourado Dantas	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 946/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mariana Ferreira de Sá, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 947/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Francisca Pereira Soares de Sousa, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 948/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Adair de Assunção Bastos	AP-19
Daniel Silva Queiroz	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 949/ 2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Sonia Fernandes Santos	AP-19
Maria de Fátima Ferreira Teles	AP-19
Raimundo Gonçalves de Lima	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 950/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado Eli Borges, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 770, de 14/08/2013	Maria de Fátima Rocha	AP-19
Decreto Adm. nº 770, de 14/08/2013	Samara Silva Dorneles	AP-17
Decreto Adm. nº 770, de 14/08/2013	German Rodrigues Dorneles	AP-17
Decreto Adm. nº 769, de 14/08/2013	Nilcia Regia Resende Pimentel	Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 951/ 2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Itacir Antonio Roieski	AP-07
Wilsom Saraiva de Carvalho	Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 952/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 792, de 15 de agosto de 2013, para considerar **Patrick Simão de Oliveira**, nomeado para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 953/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Edna Bento Alves	AP-02
Blena Ludmila Alves Vieira	AP-19
Andréia Pereira dos Santos Romão	Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 954/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR vago o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, em razão de falecimento da servidora **Iana Vieira de Carvalho Salame**, nomeada pelo Decreto Administrativo nº 760, de 14 de agosto de 2013, do Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, a partir de 4 de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 955/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **José Wilson Pereira de Lima Júnior**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativo a 4 de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 956/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

João Batista Morais Barros	AP-19
Rogério Lemos Santos	AP-18
Yuri José de Oliveira	Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 957/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Nielson Farias de Queiroz	AP-18
Solange Batista Nunes Gomes	AP-19
Carolina Ataiades de Sena Barcelos	Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder Político de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 958/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Valdilene Lopes de Carvalho Freire	AP-19
Gilberto Andrade de Carvalho	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 959/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 778, de 15 de agosto de 2013, para considerar **Juliana de Alencar Parente de Menezes**, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11, no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 960/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Mirleyson Soares Dias	AP-19
Gezilene Alves Rocha Maurício	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 961/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 759, de 14 de agosto de 2013, para considerar **Marizane Noletto Silva**, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 962/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Gilmar Aires Fragoso Júnior	AP-19
Evany Pereira da Silva	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 963/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Túlio Deusdara Martins Belarmino**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **José Geraldo**, retroativo a 2 de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 964/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 750, de 12 de agosto de 2013, para considerar **Shirley Moura Siqueira Faria**, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, no Gabinete do Deputado **Vilmar do Detran**, retroativo ao período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 965/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Elisangela Nunes de Sousa**, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-19, do Gabinete do

Deputado **Vilmar do Detran**, retroativo a 17 de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 966/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Delcimar Maria Vieira de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Vilmar do Detran**, retroativo a 17 de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 967/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Vilmar do Detran**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

José Vieira Soares Neto	AP-14
Givanildo dos Santos Ferreira	AP-15
Danilo Alves Ferreira Dias	AP-19
Francisca Mendes de Sousa e Silva	AP-19
Lara Ferreira Neto	AP-19
Vera Maria Xavier da Silva	AP-19
Holda Maria de Jesus Pereira	AP-19
Jairo Martins Borges	AP-19
Gerson Resplandes de Brito	AP-19
Pedro Moreira de Brito	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 968/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 764, de 21 de outubro de 2013, para considerar **Shirley Moura Siqueira Faria**, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, no Gabinete do Deputado **Vilmar do Detran**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 969/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Laudeci Soares da Silva, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 970/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Aparecida do Carmo Cortes, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 971/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Vilmar do Detran**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 750, de 12/08/2013	Irani Pedro de Faria	AP-14
Decreto Adm. nº 845, de 21/08/2013	João Batista da Costa	AP-19
Decreto Adm. nº 845, de 21/08/2013	Leandro Mota Barbosa Teles	AP-19
Decreto Adm. nº 750, de 12/08/2013	Leidiany Alves Silva	AP-19
Decreto Adm. nº 750, de 12/08/2013	Marinalva Alves da Silva	AP-19
Decreto Adm. nº 845, de 21/08/2013	Romário Soares Silva	AP-19
Decreto Adm. nº 751, de 12/08/2013	Virgílio Sousa Neto	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 972/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativo a 1º de outubro de 2013:

Decreto Adm. nº 775, de 14/08/2013	Termiston Soares Santos	AP-14
Decreto Adm. nº 871, de 17/09/2013	Jacó Santos Nascimento	AP-17

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 974/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Thiene Soares Batista**, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 975/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Gabriela dos Santos Bezerra**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

PORTARIA N.º 267/2013 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais do servidor **Olívio dos Santos**, matrícula n.º 399, Auxiliar Legislativo Especializado - Digitação, referente ao período aquisitivo de 05/04/2012 a 04/04/2013, para gozá-la no período de 04/11/2013 a 18/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE Nº002/2012

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Nº002/2012.

TERMO DO CONTRATO Nº: 002/2012

PROCESSO: 00786/2011 (Volumes I e II)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Restaurante Seara Ltda.**

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto, alterar a Cláusula Sexta do Contrato Originário.

VIGÊNCIA: O Presente Termo terá vigência até o dia 25 de janeiro de 2014.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Aditando em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$45.164,37 (Quarenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), passando do valor atual de R\$180.657,50 (Cento e oitenta mil e seiscentos e cinquenta sete reais e cinquenta centavos); para R\$225.821,87 (Duzentos e vinte cinco mil e oitocentos e vinte um reais e oitenta sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Funcional programática – 0103110382342000

Natureza de despesa – 3.3.90.39

Fonte - 0100

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

Rui Fernando Simon – Representante

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE Nº045/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo de Contrato de Nº045/2013.

TERMO DO CONTRATO : 045/2013

PROCESSO: 00284/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Visual Sistemas Eletrônicos – LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, dos painéis de votação dessa Casa de Leis.

VIGÊNCIA: A vigência será de 24 (Vinte e quatro) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$25.700,00 (Vinte e cinco mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins.

Programa de Trabalho - 2013.01.031.1038.2342.000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Natureza da Despesa: 33.90.39

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

Joaquim Amorim Pereira - Representante

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE Nº047/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo de Contrato de Nº047/2013.

TERMO DO CONTRATO: 047/2013

PROCESSO: 00207/2013 (Volumes I e II)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **C.F. DA SILVA**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente (Impressos), constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 00207/2013, Pregão Presencial n.º 014/2013, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins.

Programa de Trabalho - 2013.01.031.1038.2342.000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

Cilso Fernandes da Silva - Representante

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE Nº048/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo de Contrato de Nº048/2013.

TERMO DO CONTRATO: 048/2013

PROCESSO: 00207/2013 (Volumes I e II)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA – LTDA.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente (Impressos), constantes do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 00207/2013, Pregão Presencial n.º 014/2013, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins.

Programa de Trabalho - 2013.01.031.1038.2342.000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

Claudio Gonzales Ribeiro - Representante

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2013 - SRP

PROCESSO: 00368/2013

OBJETO: Aquisição de material permanente (mobiliário em geral).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber, Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 18 de novembro de 2013.

HORÁRIO: 9h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121 Sr. SENIVAN

Disponível, gratuitamente, na página oficial da AL/TO: www.al.to.gov.br, ícone "licitações" e www.comprasnet.gov.br.

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 31 de outubro de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

PROCESSO: 00423/2013

OBJETO: Aquisição de 900 (novecentas) cestas natalinas, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Administrativo n. 157, de 23 de abril de 2008 e alterações, aplicando-se subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 13 de novembro de 2013.

HORÁRIO: 09h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121 Sr. SENIVAN

Disponível, gratuitamente, na página oficial da AL/TO: www.al.to.gov.br, ícone "licitações" e www.comprasnet.gov.br.

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 30 de outubro de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PROCESSO Nº 00461/2013

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria de Área de Tecnologia e Informática.

ASSUNTO: Análise de Recurso em licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários (hardwares, softwares, instalações, configurações, e treinamentos) para a implementação de link de internet e dados, através de rede sem fio (wi-fi) nas dependências da Assembleia Legislativa.

DESPACHO/DIREG/Nº 032/2013.

Face ao exposto no INFORME TÉCNICO Nº 003/2013/CPL, de fls. 248/254, bem como pelo disposto no PARECER Nº 223/2013 – PGA/AL, de fls. 255/256, ratificado via DESPACHO/PGA/

AL fls. 257, que no seu entendimento não merece ser acolhido o recurso pela ausência de amparo legal à sua pretensão devendo ser indeferido, portanto, somos pelo indeferimento do pleito da empresa BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, encaminhando os autos ao Gabinete da Presidência desta Casa de Leis, conforme proposto, para ratificação do mesmo.

JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR

Diretor - Geral

Ante os fatos apontados, sou pelo não provimento do recurso manifestado pela empresa BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, autorizando o prosseguimento do feito.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO

Presidente

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - SDD

Carlo da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior - PV

Iderval Silva - SDD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

José Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Leis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN

Sandoval Cardoso - SDD

Sargento Aragão - PROS

Solange Duallibe - SDD

Stalin Bucar - SDD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SDD

Wanderlei Barbosa - SDD

Zé Roberto - PT